PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.547

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO EM ARRENDAMENTO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL - MERCADO DO PRODUTOR - SITUADO NO BAIRRO JARDIM FLORESTA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão em arrendamento do imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Jardim Floresta, onde funciona o Mercado do Produtor,

§ 1º - A concessão de que trata o art. 1º não será por prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - O ramo de atividade a ser explorado por firmas interessadas, será de pescados e hortifrutigranjeiros atacadistas, varejistas e distribuidores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de outubro de 1984.